



PROJETO DE LEI Nº 100/2025

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

§1º - Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CEREST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde;

Art. 3º - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.



**Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 junho de 2025.

---

**Miterran Lopes Feitosa**  
Vereador – REPUBLICANOS



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

### Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a **publicação digital das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos agendados no âmbito da rede municipal de saúde de Marabá**, como forma de garantir **transparência, fiscalização e respeito ao direito à informação**.

A proposta visa dar efetividade aos dispositivos constitucionais que asseguram o **acesso à informação pública** (art. 5º, XXXIII; art. 37, §3º, II; e art. 216, §2º da Constituição Federal), e ao mesmo tempo reforçar o cumprimento do **princípio da eficiência na Administração Pública**, previsto no caput do art. 37 da Carta Magna.

É crescente a demanda da população por **maior transparência na gestão da saúde pública**, especialmente no que se refere à ordem de atendimento nos serviços agendados. A ausência de informações claras sobre a posição na fila de espera gera **desconfiança, insegurança e dificuldade de fiscalização**, inclusive pelos próprios órgãos de controle e pelos Conselhos de Saúde.

A presente proposta determina que o Município disponibilize, por meio de **plataforma digital**, o acompanhamento das filas de espera de forma **impessoal, segura e acessível**. Para isso, será exigida a geração de **número identificador único para cada agendamento**, garantindo o **sigilo dos dados dos pacientes** e o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Este tipo de medida já vem sendo implementado em outros municípios brasileiros e tem se mostrado eficaz na **redução de fraudes, no combate a favorecimentos indevidos, no aumento da eficiência do sistema de regulação de saúde** e no fortalecimento da **confiança da população nos serviços públicos**.

Ao mesmo tempo, essa transparência contribuirá para a **melhor organização administrativa**, permitindo diagnósticos mais claros sobre gargalos e a distribuição da demanda, além de **fortalecer o controle social** exercido pelos cidadãos, conselhos municipais e pelo Poder Legislativo.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a **aprovação desta proposta legislativa**, que representa um avanço no respeito ao direito à informação, na gestão eficiente dos serviços de saúde e na construção de uma cidade mais justa, transparente e comprometida com o bem-estar de sua população.

Sala das sessões, 03 de Junho de 2025.

---

**Miterran Lopes Feitosa**

Vereador – REPUBLICANOS